



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 15 de maio de 2025.

De: DAIANE MALDANER – PROFESSORA EFETIVA

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para realizar a compra de caixas amplificadas, microfones, pedestais e acessórios para a Orquestra WBK.

ORÇAMENTO:R\$ 25.000,00

VIGÊNCIA: maio de 2025 a dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ORQUESTRA WINTERSCHNEISE BLASKAPELLE

CNPJ: 03.167.117/0001-52

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: nº 084/2024 de R\$25.000,00 destinada pelo vereador Renato José Krewer, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Daiane Maldaner
Professora Efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS (1508)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: DAIANE MALDANER – PROFESSORA EFETIVA

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 029/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Orquestra WBK hoje necessita de contratação de sonorização, o que acaba onerando seu caixa. No caso da sonorização, a própria Orquestra tem músicos que também são técnicos de sonorização e tem larga experiência em trabalhar com estes equipamentos. Não haveria necessidade de contratar técnicos. Nos eventos noturnos também há necessidade de iluminação adequada, o que também gera custos. Porém a iluminação é um equipamento que necessita de profissionais capacitados para tal e não é uma necessidade tão urgente quanto o equipamento de som.

Justificativa: A Orquestra WBK, é um grupo cultural que se apresenta em diversos momentos especiais em nosso município. Sempre que solicitada se coloca a disposição para abrilhantar os eventos com sua música alegre e contagiante. Seja em uma sessão solene da Câmara de Vereadores, seja em um Domingo no Parque, em uma abertura de festividade, em uma data religiosa ou até mesmo em momentos cívicos. Nestas ocasiões em que se apresenta em Bom Princípio, nem sempre há uma sonorização adequada para que a apresentação fique ainda mais bonita. Às vezes existe um som contratado, mas nem sempre atende as demandas que a apresentação de uma Orquestra exige. Para tanto, estamos empenhados em adquirir um bom equipamento de som para que a nossa Orquestra sempre se apresente no município com excelência e qualidade. O equipamento, além de servir à Orquestra pode ser útil na comunicação com o público, no caso de eventos que exijam isso. Uma boa sonorização nos eventos cria um ambiente confortável e acolhedor.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Garante que a mensagem seja ouvida com clareza e eficiência e contribui para o sucesso do evento.

VALOR A SER REPASSADO: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Bom Princípio, 15 de maio de 2025.

Daiane Maldaner

Daiane Maldaner

Professora Efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ORQUESTRA WINTERSCHNEISE BLASKAPELLE**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 029/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ORQUESTRA WINTERSCHNEISE BLASKAPELLE**, constando na justificativa da Sra. DAIANE MALDANER – Professora Efetiva, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A Orquestra WBK, é um grupo cultural que se apresenta em diversos momentos especiais em nosso município. Sempre que solicitada se coloca a disposição para abrilhantar os eventos com sua música alegre e contagiante. Seja em uma sessão solene da Câmara de Vereadores, seja em um Domingo no Parque, em uma abertura de festividade, em uma data religiosa ou até mesmo em momentos cívicos. Nestas ocasiões em que se apresenta em Bom Princípio, nem sempre há uma sonorização adequada para que a apresentação fique ainda mais bonita. Às vezes existe um som contratado, mas nem sempre atende as demandas que a apresentação de uma Orquestra exige. Para tanto, estamos empenhados em adquirir um bom equipamento de som para que a nossa Orquestra sempre se apresente no município com excelência e qualidade. O equipamento, além de servir à Orquestra pode ser útil na comunicação com o público, no caso de eventos que exijam isso. Uma boa sonorização nos eventos cria um ambiente confortável e acolhedor. Garante que a mensagem seja ouvida com clareza e eficiência e contribui para o sucesso do evento”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 15 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL